



LEI N.º 7.783, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2011

Institui campanha contra trotes telefônicos nos serviços públicos de atendimento de emergência.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de novembro de 2011, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a campanha permanente contra os trotes telefônicos nos serviços públicos de atendimento de emergência, que tem os objetivos seguintes:

I – realização de palestras, campanhas educativas e outros eventos de divulgação e esclarecimento de:

- a) população em geral;
- b) pais, crianças e adolescentes, nos estabelecimentos de ensino e locais de esportes e lazer;
- c) lideranças comunitárias, particularmente em comunidades carentes onde se identificar elevado índice de origem de trotes;

II – afixação de cartazes com mensagens em linguagem simples e educativa de que o trote telefônico nos serviços públicos de atendimento de emergência é crime e um desrespeito aos cidadãos.

Art. 2º. A campanha será desenvolvida por entidades privadas e organizações civis que atuem no município.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará esta lei.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, ao primeiro dia do mês de dezembro de dois mil e onze.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1

Mod.3

